

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional Seção Sindical de São Paulo

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Sinasefe/SP vem por meio desta nota, em conjunto com o escritório Marcos Rogério & Moreth Advocacia e o escritório Makiuti e Saad Sociedade de Advogados, respectivamente atual e antiga assessoria jurídica do sindicato, esclarecer fatos referentes ao processo de concessão do RSC - Reconhecimento de Saberes e Competências - aos docentes que se aposentaram antes de 01/03/2013.

Como é sabido, o Sinasefe/SP obteve, por meio da atuação do escritório Makiuti e Saad Sociedade de Advogados, uma vitória judicial no Mandado de Segurança nº 5005874-93.2017.403.6100, que possibilitou aos docentes aposentados antes de 2013 o recebimento das verbas referentes ao RSC.

Ocorre que o IFSP alegou não poder realizar o pagamento de parte dessas verbas na via administrativa, sendo necessário que cada docente interessado ingresse com uma ação de cumprimento de sentença para cobrar os valores retroativos de 2013 a 2021.

Conforme previa o contrato do Sinasefe/SP com o escritório Makiuti e Saad Sociedade de Advogados, bem como conforme prevê também o contrato do sindicato com o escritório Marcos Rogério & Moreth Advocacia, nas ações vitoriosas em que for auferido proveito econômico por parte do sindicato e/ou de seus sindicalizados, são devidos honorários contratuais de êxito ao Sinasefe/SP e a seus assessores jurídicos no valor único de 10% do que for recebido.

Por esse motivo, aqueles aposentados que ingressarem com o cumprimento de sentença tendo como representantes os escritórios Saad Makiuti e Marcos Rogério & Moreth Advocacia pagarão apenas 10% do valor recebido, ao final da ação.

Todavia, é importante esclarecer que aqueles docentes que optarem por executar essa ação por meio de advogados terceiros não serão isentos dessa cobrança. Isso implica dizer que os aposentados que contratarem um terceiro advogado deverão pagar os honorários devidos ao Sinasefe/SP em razão da vitória judicial no Mandado de Segurança n° 5005874-93.2017.403.6100, ainda que estejam pagando honorários a outro advogado, de **modo que acabarão sofrendo dupla cobrança de honorários.**

Assim, recomendamos que essas ações sejam executadas através do Sinasefe/SP, por meio de sua assessoria jurídica, para evitar possível duplicidade na cobrança de honorários.

SINASEFE - Seção São Paulo e Marcos Rogério & Moreth Advocacia